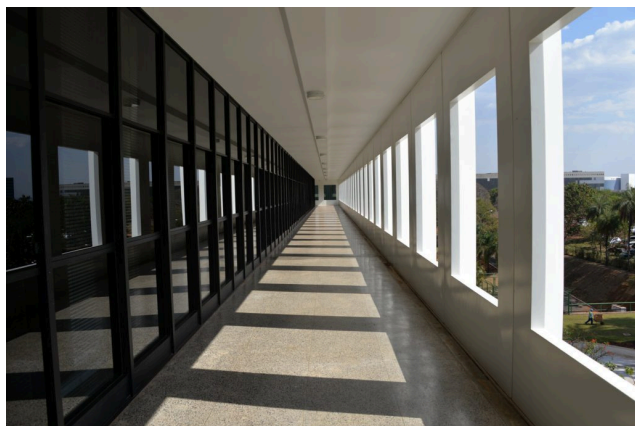


CONTROLE PÚBLICO

## Quem é o dono do consenso?

Criada em 2022, a Secex-Consenso, do TCU, tornou-se objeto de disputa entre os poderes federais

MARIANA VILELLA



Vista interna do Tribunal de Contas da União (TCU) / Crédito: Evelynne Gubert/TCU

As últimas notícias revelam que o consenso está em alta na pauta política de Brasília. Este texto pretende organizar os fatos e reunir preocupações já antecipadas nesta coluna.

A Secex-Consenso foi criada por iniciativa do ministro Bruno Dantas, presidente do Tribunal de Contas da União (**TCU**), e, conforme Instrução Normativa **91/2022**, cuida de procedimentos de solução consensual e prevenção de controvérsias envolvendo a administração pública federal.

Os primeiros acordos ali conduzidos **nos fizeram questionar se ela não seria usada para busca de um carimbo prévio de legalidade**, fazendo do TCU um cogestor. Isso porque, em alguns casos, **sequer havia um conflito a ser mediado**, mas apenas insegurança do gestor federal em decidir.

Na sequência, **uma mudança no procedimento retirou exigência de que o acordo contasse com a anuência de todos os auditores envolvidos**, ampliando os poderes do Plenário sobre os termos acordados e tornando as unidades técnicas instâncias opinativas. Isso destacou os riscos de o TCU **interferir diretamente no conteúdo do acordo, ao invés de somente mediá-lo**.

O **rápido crescimento dessa nova competência do TCU** provocou reação do órgão responsável pela defesa dos interesses da União, a Advocacia-Geral da União (AGU). Em julho deste ano, o governo federal publicou o Decreto nº **12.091**, criando a Rede Federal de Mediação e Negociação (Resolve), para organizar a autocomposição de conflitos na administração federal.

Os artigos 13 e 14 do decreto determinaram que o ingresso de órgão federal na Secex-Consenso deveria ser autorizado pela AGU, que obrigatoriamente participaria do procedimento de solução consensual.

Em sequência, o TCU suspendeu temporariamente as atividades da Secex-Consenso, paralisando processos em andamento. Poucos dias depois, o **Decreto 12.119, de 27/7/24**, foi publicado com um único artigo: “ficam revogados os art. 13 e art. 14 do Decreto 12.091, de 3 de julho de 2024”.

Sem a AGU como parte obrigatória, o TCU teve reforçado seu protagonismo, e autonomia, na condução dos acordos. É ele, sobretudo o plenário, quem vai zelar pelo interesse público em jogo nas negociações e, posteriormente, fiscalizar a continuidade dos contratos e políticas. Também é o próprio TCU que, por ato normativo interno, define e altera o procedimento que leva ao consenso. Há problemas de transparência e organização dessa governança.

Contestações à Secex-Consenso começaram a surgir de todos os lados. Em parte, porque todo mundo quer ser dono do consenso. Em parte, porque **em casos complexos como os que estão sendo levados à mesa de acordos é esperado que haja mais de um resultado razoável para a mesma controvérsia**.

Deixar todo o poder de governança e definição da palavra final ao TCU, escanteando órgãos como AGU ou as agências reguladoras, pode não ser o melhor caminho na nova, e positiva, agenda da consensualidade. O TCU estará disposto a dividir esse poder?

Agora quem vai entrar em cena é o Supremo Tribunal Federal (**STF**). Isso porque o Partido Novo **questionou a constitucionalidade da Secex-Consenso**, alegando extrapolação das competências do TCU. Aguardemos os próximos episódios.

---

**MARIANA VILELLA** – Coordenadora da Escola de Formação Pública da Sociedade Brasileira de Direito Público – sbdp. Doutora em educação pela PUC-SP. Mestre em educação pela PUC-SP. Pesquisadora do Observatório do TCU da FGV Direito SP + sbdp. Advogada em São Paulo

